

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIAR DO J. MACHADO

CAPITULO I DA NATUREZA SEDE E FINALIDADE

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ACAJUTIBA
Aylton dos Santos Pinto Oficial
Valquíria Conceição Oliveira - Oficial Substituto

Artigo 1º - A APAFJM – Associação de Pequenos Agricultores Familiar do J. Machado, fundada aos 27 de setembro de 2014, pequenos agricultores, é uma sociedade civil promocional e educativa sem fins lucrativos. Com duração indeterminada regerá pelo presente estatuto e pelas leis vigentes, tendo como fórum a comarca de Acajutiba – Bahia.

Artigo 2º A sede da APAFJM está situada na comunidade do João Machado, município de Acajutiba, Estado da Bahia e atuará nas comunidades de João Machado qualquer e mais. A atuação em outras comunidades vizinhas será permitida mediante aprovação na Assembleia Geral.

Artigo 3º - A APAFJM tem as seguintes finalidades:

- a) Favorecer sempre mais a união e a organização dos trabalhadores rurais;
- b) Apoiar as justas reivindicações da classe dos trabalhadores rurais no que diz respeito a saúde, educação, transporte, salários, condições de trabalho, moradia e outras necessidades básicas da população rural;
- c) Promover trabalhos em mutirão;
- d) Organizar as compras em comum de gênero alimentícios, insumos, implementos agrícolas e o serviço de máquinas agrícolas;
- e) Servir de intermediário para compras e vendas de mercadorias dos associados;
- f) Procurar, estatutar e apresentar aos associados projetos para melhorias dos associados e profissionais;
- g) Ajudar os associados nos seus trabalhos através de orientações técnicas;
- h) Apoiar, participar e incentivar as lutas em busca de melhorias comunitárias para a classe dos trabalhadores rurais.

CAPITULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - Podem ser sócios da APAFJM os pequenos agricultores:

- a) Que moram na sua área de atuação e que tiram o sustento de trabalho da roça;
- b) Que participem das atividades da comunidade e lutas comunitárias, sem distinção de cor, sexo e opção partidária, sexual e religiosa;
- c) Que tem menos de 40 tarefas, ou seja, 21,77 hectares de terra;


Michele Calazans Oliveira Brito



- d) Que participem no mínimo de 5 (cinco) reuniões num período de 12 (doze) meses para o devido esclarecimento dos objetivos da associação, recebendo avaliação da Diretoria e Assembleia Geral;
- e) Que tenha no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;

Artigo 5º - O quadro social da APAFJM é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) Associados fundadores, que participaram da Assembleia de fundação assinando a ata de constituição;
- b) Associados benfeitores, os que fazem doações especiais à associação ou tenha marcado significativamente a entidade;
- c) Associados colaboradores, que contribuem para o crescimento e desenvolvimento sociais da associação;
- d) Associados contribuintes, que participam diretamente das atividades da associação e colaboram mensalmente com uma quantia determinada.

Parágrafo Único – Somente os associados fundadores e contribuintes terão direito a votar e ser votado.

Artigo 6º - Os associados serão aceitos por decisão da Assembleia Geral, obedecendo aos critérios estabelecido no artigo 4º do presente estatuto e sendo apresentado por 3 (três) sócios e terem participado de pelo menos 5 (cinco) reuniões da Associação.

Artigo 7º - Direito dos Associados:

- a) Aos benefícios adquiridos através da associação;
- b) Ter liberdade de opinião nas reuniões;
- c) Questionar erros cometidos pela Diretoria ou demais associados;
- d) Cobrar o cumprimento do estatuto;
- e) Ser informado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal sobre os encaminhamentos das atividades desenvolvidas pela APAFJM, bem como a situação financeira da mesma;
- f) Convidar pessoas mais informadas e capacitadas para prestar esclarecimento e informações sobre qualquer assunto de importância para a associação, desde que combinado a Diretoria da APAFJM;
- g) Ter a liberdade de opinar, de exigir o cumprimento do estatuto;
- h) Votar e ser votado;
- i) Denunciar as irregularidades observadas na administração da APAFJM;
- j) Apresentar novos sócios a Diretoria e a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - para gozar de qualquer um dos direitos acima enumerados é necessário que os associados se encontrem em dias com suas obrigações.

Parágrafo 2º - O associado (s) que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou a 6 (seis) alternadas sem justificativa será automaticamente desligado da associação.

Artigo 8º - Deveres dos associados:



- a) Participar das reuniões e Assembleias Gerais e Estatutárias, como também de atividades visando o crescimento e o bom funcionamento da APAFJM, mesmo fora da área de atuação;
- b) Estar em dias com a tesouraria da Associação;
- c) Difundir os objetivos da APAFJM visando o crescimento do eu quadro social;
- d) Chegar na reunião em tempo hábil de responder à chamada;
- e) Obedecer e respeitar o Estatuto;
- f) Chamar a atenção dos associados e não associados que por ventura atrapalhe ou dificulte o desenrolar das atividades da APAFJM;
- g) Dar opiniões em debates e discussões promovidas pela Associação nas reuniões, Assembleias e outras atividades;
- h) Cobrar da Diretoria explicações e orientações que achar necessário;
- i) Incentivar a realização de trabalhos comunitários, como mutirões;
- j) Lutar pelos direitos dos trabalhadores;
- k) Colaborar com a manutenção do patrimônio da APAFJM.

PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - Será demitido do Quadro Social pela diretoria o associado que:

- a) Praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que desabone ou ainda que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da Associação;
- b) Manchar pela conduta no meio social atentar contra o patrimônio ou conceito da Associação.

Parágrafo 1º - O associado excluído não terá direito a restituição de contribuição paga nem à indenização de qualquer espécie paga ou na iminência de recebimento;

Parágrafo 2º - Casos omissos se for reconhecida a existência de motivos graves será deliberado pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 10º - São órgãos da APAFJM:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 11º - A Assembleia Geral é constituída pelos Diretores, Conselho Fiscal, demais associados e pessoas convidadas e se reunirá:

- a) Ordinariamente uma vez ao ano em data previamente escolhida na própria Assembleia Geral;
- b) Extraordinariamente sempre que for convocada pela Diretoria, por um terço (1/3) do Conselho Fiscal e por um quinto (1/5) dos associados.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ACAJUTIBA
Avilton dos Santos Pinto Oficial
Valquíria dos Santos Substituto



Autenticar documento em <https://valdelegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticar>
com o identificador 310030003800390039003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Michèle Calazans Oliveira Brito
22350

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais poderão participar pessoas convidadas por membros da APAFJM quando previamente aprovadas pela Diretoria, sem, entretanto, ter direito a votar.

Artigo 12º - Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, a convocação deverá ser feita:

- a) Com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante de fixação de editais na sede da entidade e expedição de convites a cada associado constando hora e lugar para a Assembleia Geral;
- b) As convocações serão enviadas ordinariamente pelo secretário ou extraordinariamente pelo presidente, por 02 (dois) membros da diretoria, pelo presidente do Conselho Fiscal, ou ainda por um dos membros escolhidos pelo terço dos associados que estiver convocando.

Artigo 13º - Assembleia Geral deliberará em primeira convocação no momento previsto, com a presença de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deliberará em segunda convocação uma hora depois da primeira, com metade mais 1 (um) dos membros.

Parágrafo 2º - Não atingindo metade de mais 1 (um), na segunda convocação, a Assembleia deverá ser transferida.

Artigo 14º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Planejar as atividades da Associação;
- b) Apresentar, discutir e aprovar projetos;
- c) Opinar sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Discutir os problemas das comunidades atingidas pela Associação;
- e) Aprovar ou não as prestações de contas e os balancetes financeiros apresentados pela diretoria;
- f) Aprovar a contratação ou demissão de um funcionário;
- g) Eleger ou dispensar membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- h) Apresentar novos associados;
- i) Dispensar membros da Assembleia Geral por motivos graves atingindo ao conceito ou funcionamento da Associação;
- j) Apreciar os relatórios de devolução de encontros, reuniões, palestras e cursos apresentados pelos associados que estas atividades foram representar a Associação;
- k) Zelar pelos interesses de todos os associados;
- l) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- m) Modificar o presente Estatuto;
- n) Decidir as contribuições dos associados para a Associação.

Artigo 15º - A assembleia Geral deliberará com a maioria simples dos votos, a não ser que se refere aos itens (i) e (l) do artigo 12 do presente Estatuto para os quais exigira-se a maioria absoluta.



Artigo 16º - A diretoria é composta por seis (6) membros, sendo um presidente, um vice-presidente, dois secretários (as), dois tesoureiros, todos eles escolhidos entre e pelos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Em caso de impedimento prolongado, renúncia ou morte de um dos seus membros da Diretoria, esta escolher entre os membros da Assembleia Geral ratifique esta escolha ou escolha outro sendo que seu mandato terminará com o mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Diretoria é de 4 (quatro) anos podendo serem reeleitos só 3 (três) de seus membros.

Artigo 17º - A Diretoria reunir-se-á na medida em que achar conveniente, pelo menos 12 (doze) vezes ao ano, com a presença mínima de um quinto (1/5) de seus membros e deliberará por maioria absoluta dos votos.

Artigo 18º - Compete a Diretoria:

- a) Trabalhar e ter consciência das necessidades dos associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e resolver os casos omissos desde que não colidam com o que estiver neste Estatuto e com as leis vigentes no país;
- c) Adquirir, alienar ou honrar bens imóveis da APAFJM com expressa autorização da Assembleia Geral;
- d) Estudar e planejar qualquer atividade que venha beneficiar a Associação e realizá-la uma vez aprovado pela Assembleia Geral;
- e) Convidar técnicos ou pessoas capacitadas para prestar esclarecimentos e orientações sobre os mais diversos assuntos de interesse dos associados;
- f) Apresentar, admitir ou demitir associados após aprovação da Assembleia Geral;
- g) Resolver alguns problemas por ventura existentes entre os associados e APAFJM;
- h) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- i) Promover e divulgar os objetivos da Associação a fim de aumentar o seu quadro social
- j) Procurar órgãos governamentais ou particulares suscetíveis de beneficiar a Associação e seus associados com seus programas;
- k) Convidar todos os associados a manter, aumentar e se responsabilizar pelo patrimônio da APAFJM;
- l) Zelar para que a APAFJM seja representada em cursos, treinamentos, encontros e reuniões de interesse da mesma e força de sua área de atuação;

Parágrafo Único – Poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria efetiva, apenas os associados (as) da comunidade de João Machado. Em casos especiais, só será possível após ser analisado, votado e aprovado pela diretoria e Assembleia Geral.

Artigo 19º - Compete ao Presidente:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ACAJUTIBA

Michele Calazans Oliveira Brito
OAB/BA 22350



- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Coordenar e orientar todos os trabalhos da APAFJM e da administração;
- c) Representar APAFJM em qualquer repartição pública (federais, estaduais, municipais) e entidades autônomas de administração pública (autarquias);
- d) Emitir e aprovar (endossar) cheques e ordem bancarias junto ao tesoureiro (a);
- e) Assinar projetos, compra de imóveis, convênios, contratos e demais documentos constituídos de obrigações com qualquer entidade a fim de conseguir fundos para a Associação;
- f) Assinar atas, relatórios e editais junto ao secretário (a);
- g) Cobrar do secretário (a), o uso do livro de atas;
- h) Representar a entidade judicial e extrajudicial.

Artigo 20º - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso do impedimento temporário deste.

Artigo 21º - Compete ao Secretário (a):

- a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e fazê-los assinar pelos membros diretores;
- b) Convocar os associados para reuniões da Assembleia Geral e fixar os editais de convocação das mesmas na sede da entidade;
- c) Guardar os livros de atas e arquivos;
- d) Redigir toda a correspondência, assinando-a juntamente com o presidente;
- e) Fazer anotações no ato das reuniões para depois saber redigir atas;
- f) Fazer chamada dos associados nas reuniões.

Artigo 22º - Compete ao Vice-Secretário (a) substituir o título em caso de impedimento temporário deste.

Artigo 23º - Compete ao tesoureiro (a):

- a) Manter em dias a contabilidade APAFJM e em condições de ser substituída a imediata fiscalização;
- b) Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria, verificar os saldos em caixa e banco, solicitar os saldos de contas e os extratos delas mensalmente;
- c) Aplicar as decisões da Diretoria na administração financeira da APAFJM;
- d) Emitir e endossar cheques e ordens bancarias junto ao presidente;
- e) Participar ativamente nos debates da Diretoria.

Artigo 24º - Compete a um do Conselho Fiscal em caso do impedimento deste.

Artigo 25º - O Conselho é o órgão auxiliar da Assembleia Geral constituindo-se de 3 (três) membros eleitos conjuntamente, entre e pelos membros da Assembleia Geral, para exercer mandato de quatro anos ser reeleito apenas 1 (um) dos três.



Parágrafo 1º - O conselho Fiscal bem como os demais diretores serão empossados no ato da eleição, na Assembleia Geral.

Artigo 26º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano ou sempre que seus membros julgar necessário.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar as contas, entradas e saídas de dinheiro como também de mercadorias, documentação, movimentação em bancos e os bens patrimoniais da entidade;
- Comunicar suas observações e constatações à Assembleia Geral dando seu parecer e denunciando as eventuais irregularidades;
- Convocar no caso que achar necessário uma Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal, caso necessário podem convidar técnicos para assessorá-los nas tarefas.

CAPITULO 4

DO PATRIMÔNIO

Artigo 28º - O patrimônio da APAFJM será constituído por bens, móveis e imóveis, conseguidos através de donativos, dos serviços prestados pelos associados, legados, auxílios e subvenções, bem como pela renda a caso provenientes de seus bons serviços e obras mantidas.

Artigo 29º - As receitas por ventura apuradas e os saldos no fim de cada exercício deverão ser integralmente aplicados na realização dos objetivos da APAFJM conforme o artigo 3º do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - A APAFJM não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagem aos seus membros e nem será emitido dinheiro para fora do país e anualmente serão publicados demonstrativos de receitas e o balanço;

Parágrafo 2º - Nenhum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal receberá como tal qualquer remuneração.

CAPITULO 5

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º - É vedada a APAFJM a adesão política partidária liberando seus associados caso queira, desde que não interfira ou atrapalhe as atividades da associação.

Artigo 31º - Os Associados da APAFJM não respondem nem solitário nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome da Associação.

Artigo 32º - A APAFJM não responde pelos compromissos assumidos pelas instituições associados, a não ser nos casos em que expressamente declara fazer – lós mediante instrumento idôneo, na forma das leis vigentes.



Artigo 33º - O presente Estatuto poderá ser reformado numa Assembleia Geral com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados ou a metade e mais um.

Artigo 34º - O associado que é expulso da Associação ou deixar por livre e espontânea vontade de fazer parte dela, não terá direito, em qualquer hipótese, a indenização ou outras vantagens, seja o título que for.

Artigo 35º - Em caso de dissolução da APAFJM o acervo social ou patrimonial será destinada a uma instituição com fins congêneres, à escolha da Assembleia Geral.

Artigo 36º - As fontes de recursos financeiros da Associação provêm, principalmente: da contribuição dos associados; da locação de imóveis; da receita proveniente de eventos por ela promovidos; de convênios firmados com entidades públicas ou privadas; de doações; de taxas de manutenção e administrativas, e outras eventuais.

Artigo 37º - O presente Estatuto Social, provado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/09/2014, revogada todos os anteriores e entra em vigor na data da sua aprovação.

Acajutiba, 27 de setembro de 2014.


Michele Calazans Oliveira Brito
OAB/BA 22350

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ACAJUTIBA
Aylton dos Santos Pinto - Oficial
Michele Calazans Oliveira - Oficial Substituto



O presente Estatuto foi atualizado 27 de Setembro de 2014.

Presidente:

Marcelo Dantas de Jesus

Vice-Presidente:

Antônio Amaro dos Santos

Secretário:

Maiana Costa Santos

Secretário:

José Arnaldo Alves dos Santos

Tesoureiro:

Massia da Silva Santos

* Cristineia Costa Santos

Conselho Fiscal:

Moisés Rodrigues Costa

Regina Afonso dos Santos

Lucas Bezerra de Souza

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ato Notarial ou de Registro

1964.AB021836-4

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ato Notarial ou de Registro

1964.AB021834-6

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Reconheço as firmas assinaladas com o

em nº de 03 dou fé

- BA, 15 de 09 de 16

da verdade

Em testilhado

José Carlos S. Jesus

Tabellião designado

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE ESPANADA-BA

Apresentado em: 01/07/2020

Protocolo Livro Nº A-4 Fis. 293 Nº 367

Registrado no livro A-4 Fis. 293 Nº 368

Esplanada 01 de 07 de 2020

Ofício 01 de 07 de 2020



com o identificador 310030003000390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROCESSO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE ACAJUTIBA-BA

19 10 2017
A-2 40 2021
B-12 253 3330

CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO

Cartório de Registro de Títulos e Documentos da
Comarca de Acajutiba/BA

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, foi Prenotado/Protocolado em **19/10/2017**, sob
Nº: **2001**.

Natureza do Ato:

**REGISTRO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
AGRICULTORES FAMILIAR DO JOÃO MACHADO.**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ACAJUTIBA-BA
Apresentado em: 19/10/2017
Protocolo Livro N°: A-2; Fls: 40 N° 2001
Registrado no Livro: B-12; Fls: 253 N° 3330
Acajutiba , 19 de Outubro de 2017.

Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 1962.AB002222-0 RUGOF3X1SD Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade
--

DAJE N°: 9999.019.544206 – Valor Total R\$ 141,04

Emolumentos R\$ 67,42; Taxa. Fiscal R\$ 48,38; FECOM R\$ 20,73; PGE R\$ 2,71; Def. Pública R\$ 1,80.

Acajutiba/BA, 19 de Outubro de 2017


VALQUÍRIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Oficiala Substituta



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003900390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

